



**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DA SEGUNDA TURMA DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

HABEAS CORPUS Nº 261.215

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA, portador do CPF sob nº 489.616.205-68, com endereço na Orla, Praia da Graciosa, Alameda 14, Casa 1, CEP 77026-005, cidade de Palmas, estado do Tocantins, cidadão tocantinense, ex-prefeito de Palmas, ex-secretário estadual de Indústria, Comércio e Serviços e atual vereador da capital, por intermédio dos advogados que abaixo subscrevem, vem, com o máximo respeito, apresentar

MANIFESTAÇÃO

na qualidade de eleitor e cidadão, a fim de contribuir para o julgamento colegiado da medida liminar concedida pelo Ministro Kassio Nunes Marques, que suspendeu o afastamento cautelar do Governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa, determinado pelo Superior Tribunal de Justiça no âmbito da Operação Fames-19, restabelecendo sua permanência no cargo de Chefe do Poder Executivo estadual.

I – DO OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação é dirigida à Segunda Turma deste Supremo Tribunal Federal, Ministro Relator Kassio Nunes Marques, bem como aos Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Luiz Fux e André Mendonça, com o propósito específico de demonstrar que a liminar concedida no presente habeas corpus não deve ser referendada pelo colegiado.

O requerente pretende contribuir para que seja restabelecido o afastamento cautelar do Governador Wanderlei Barbosa, tal como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, em razão da gravidade dos fatos apurados, da atualidade dos

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio,
52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu, 70.
Bloco A, Sala 1506. CEP:
80530-000.

São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



riscos à instrução criminal, da integridade do processo de impeachment em curso e da própria credibilidade das instituições públicas do Estado do Tocantins.

II – DO ESQUEMA DE DESVIOS APURADO NA OPERAÇÃO FAMES-19

A Operação Fames-19 apura um esquema de desvio massivo de recursos públicos destinados à compra e distribuição de cestas básicas e à utilização de emendas parlamentares durante a pandemia de Covid-19. Os contratos investigados ultrapassam a cifra de noventa e sete milhões de reais, com prejuízo estimado superior a setenta e três milhões de reais aos cofres do Estado do Tocantins. Segundo a Polícia Federal, valores que deveriam alimentar famílias vulneráveis foram canalizados para empresas previamente escolhidas e, em seguida, lavados por meio de empreendimentos de luxo, aquisição de gado e custeio de despesas pessoais de agentes públicos, entre eles o próprio Governador e membros de seu núcleo familiar.

A gravidade do contexto levou o Superior Tribunal de Justiça, por decisão do Ministro Mauro Campbell Marques, posteriormente referendada pela Corte Especial, a determinar o afastamento cautelar do Governador e de sua esposa, então Secretária Extraordinária de Participações Sociais, pelo prazo de seis meses.

A decisão não se limitou a reproduzir a narrativa policial. Ela descreveu, com base em robusto lastro indiciário, que o Chefe do Executivo estatal não apenas autorizou contratações fraudulentas em situação de calamidade, como também se beneficiou diretamente do desvio, inclusive com aportes significativos em pousada de luxo ligada à sua família, evidenciando risco concreto à instrução criminal e à higidez da prova se permanecesse no exercício do cargo.

III – DOS ELEMENTOS CONCRETOS DE OBSTRUÇÃO: FUGA, COFRE VAZIO, CELULAR RESETADO E DINHEIRO OCULTO

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio,
52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu, 70.
Bloco A, Sala 1506. CEP:
80530-000.

São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



No dia do cumprimento dos mandados da Operação Fames-19, o comportamento do Governador afastado e de sua família ofereceu elementos muito claros de embaraço à atividade investigativa.

Às vésperas de seu afastamento, Wanderlei Barbosa deixou a residência em que habitualmente pernoita de maneira abrupta. Quando os agentes federais ingressaram no imóvel, encontraram luzes acesas em um dos quartos, televisão ligada e refeição posta sobre a mesa.

No quarto do casal, localizaram um aparelho de telefone celular conectado à tomada, porém completamente restaurado para as configurações de fábrica, sem dados aparentes. Na cozinha, descobriram um cofre embutido em móvel planejado, aberto e vazio. Em armário planejado na suíte, acharam mais de cinquenta mil reais em espécie, em notas de alto valor, escondidos em fundo falso, com ligas de borracha ressecadas, indicando que o montante estava ali oculto havia longo tempo.

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio,
52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu, 70.
Bloco A, Sala 1506. CEP:
80530-000.

São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



Os policiais militares responsáveis pela segurança do Governador forneceram versões contraditórias sobre o paradeiro do casal, que veio a ser localizado horas depois em uma fazenda situada em outro município.

A Polícia Federal, em relatório de apreensões, não apenas descreveu esses fatos, como também realçou a incompatibilidade entre a existência de dinheiro escondido em fundo falso e a narrativa de simples preocupação com segurança patrimonial, sobretudo em residência protegida por aparato institucional de segurança vinte e quatro horas por dia.

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio,
52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu, 70.
Bloco A, Sala 1506. CEP:
80530-000.

São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



Tudo concorre para a conclusão de que houve tentativa deliberada de subtrair documentos, equipamentos eletrônicos e valores em espécie da esfera de alcance das autoridades, frustrando o escopo legítimo das diligências.

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio,
52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu, 70.
Bloco A, Sala 1506. CEP:
80530-000.

São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



- <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2025/11/12/saida-as-presas-cofre-vazio-e-celular-resetado-como-governador-afastado-tentou-atrapalhar-o-peracao-contr-desvio-de-cestas-basicas.ghtml>
- <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/10/05/tocantins-governador-a-fastado-e-suspeito-de-esquema-milionario-envolvendo-cestas-basicas.ghtml>

Na apuração dos fatos, há envolvidos que tiraram fotos com dinheiro desviado:



- <https://www.jornaldotocantins.com.br/politica/desvios-milionarios-de-cestas-basicas-o-que-se-sabe-sobre-a-operac-o-que-afastou-wanderlei-barbo-sa-e-primeira-dama-1.3308573>

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio,
52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu, 70.
Bloco A, Sala 1506. CEP:
80530-000.

São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



IV – DA OPERAÇÃO NÊMESIS E DA CONTEMPORANEIDADE DO RISCO À INSTRUÇÃO

Não bastassem os fatos já gravíssimos revelados na deflagração da Fames-19, sobreveio a Operação Nêmesis, fase subsequente autorizada pelo Superior Tribunal de Justiça, com vinte e quatro mandados de busca e apreensão cumpridos em Palmas e Santa Tereza do Tocantins. Essa nova etapa tem objeto específico: apurar a possível prática de embaraço à investigação da Fames-19.

Segundo a Polícia Federal, investigados teriam se valido de cargos públicos e de veículos oficiais para retirar e transportar documentos e materiais de interesse direto da investigação, contribuindo para a destruição e ocultação de provas e de ativos. As diligências foram expressamente justificadas pela necessidade de interromper a continuidade desses atos e de reunir novos elementos probatórios.

Esses dados demonstram que o risco à instrução não é pretérito, mas atual. A Operação Nêmesis nasce precisamente do comportamento dos investigados durante e após a deflagração da Fames-19.

A contemporaneidade não se esgota na data de expedição da primeira decisão cautelar. Ela se renova a cada ato de fuga, a cada tentativa de apagar vestígios digitais, a cada utilização da máquina administrativa para retirar documentos sensíveis e a cada movimentação destinada a ocultar recursos ilícitos. Em cenário como esse, a manutenção do afastamento do Governador não é excesso, mas condição mínima de preservação da utilidade do processo penal e da efetividade da tutela do patrimônio público.

- [Wanderlei Barbosas é alvo de busca suspeito de atrapalhar ...G1https://g1.globo.com/tocantins/noticia/2025/11/12](https://g1.globo.com/tocantins/noticia/2025/11/12/Wanderlei-Barbosas-é-alvo-de-busca-suspeito-de-atrapalhar...G1https://g1.globo.com/tocantins/noticia/2025/11/12)

V – DO RISCO CONCRETO AO PROCESSO DE IMPEACHMENT E À RESPONSABILIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio,
52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu, 70.
Bloco A, Sala 1506. CEP:
80530-000.

São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



A permanência ou o retorno de Wanderlei Barbosa ao cargo de Governador não produz efeitos apenas sobre a esfera penal. Ela afeta diretamente o funcionamento regular do processo de impeachment perante a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. A investigação conduzida no Superior Tribunal de Justiça revelou que parte central do esquema apurado pela Fames-19 envolve o direcionamento de emendas parlamentares e contratações articuladas em gabinetes de deputados estaduais, o que levou à expedição de mandados de busca e apreensão em gabinetes instalados na Assembleia e atingiu diretamente membros da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça.

É notório que diversos pedidos de impeachment foram protocolados em face do Governador com base nos mesmos fatos investigados pela Polícia Federal. Com a volta de Wanderlei Barbosa ao exercício do mandato, ressurgem com força o risco de utilização de sua influência política, administrativa e econômica para bloquear a admissibilidade das denúncias, manipular a pauta de votação e negociar, nos bastidores, decisões favoráveis junto a parlamentares que também se veem alcançados pelas investigações em curso. Em termos republicanos, permitir que o principal investigado reassuma o cargo justamente quando se desenha a possibilidade concreta de responsabilização político-administrativa equivale a fragilizar o próprio modelo constitucional de freios e contrapesos.

VI – DO CONTEXTO REINCIDENTE DE CORRUPÇÃO NO TOCANTINS E DA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

A história recente do Estado do Tocantins demonstra que não se trata de um episódio isolado. Em dois mil e vinte e um, o Superior Tribunal de Justiça afastou o então Governador Mauro Carlesse, também por seis meses, em operações que apuravam esquema de propina e obstrução de investigações. No curso do respectivo processo de impeachment, esse Governador renunciou ao cargo em tentativa de contornar as consequências político-eleitorais dos fatos apurados. Esse precedente revela a existência de um padrão preocupante, no qual o cargo máximo do Executivo estadual é utilizado sucessivamente como instrumento de captura do

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio,
52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu, 70.
Bloco A, Sala 1506. CEP:
80530-000.

São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



Estado, de violação da probidade administrativa e de tentativa de neutralização de mecanismos formais de responsabilização.

A decisão liminar ora em debate, ao suspender cautelarmente o afastamento imposto pelo Superior Tribunal de Justiça, acaba por transmitir à sociedade a mensagem de que a condição de Chefe do Executivo continua funcionando, na prática, como escudo para agentes políticos que se valem do poder público para desviar recursos de políticas sensíveis, como a alimentação de famílias vulneráveis em plena pandemia.

Em vez de fortalecer o processo de depuração institucional que o Tocantins tanto necessita, a suspensão das cautelares contribui para a restauração, no comando do Estado, de um grupo político descrito em decisões judiciais e relatórios policiais como fortemente articulado para desviar recursos e, depois, para esconder e destruir provas.

VII - DA DESPROPORCIONALIDADE DA LIMINAR E DA NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO DO AFASTAMENTO

O afastamento cautelar de Governador de Estado, tal como delineado pelo Superior Tribunal de Justiça, não configura antecipação de pena nem usurpação da vontade popular. É medida excepcional destinada a proteger a ordem pública, a instrução criminal e a confiança nas instituições, especialmente quando se trata de investigar esquemas de corrupção sistêmica e desvios em larga escala. Em casos similares, envolvendo outros Governadores, esta Corte e o Superior Tribunal de Justiça não hesitaram em admitir cautelares robustas, inclusive afastamentos prolongados, diante de risco concreto de interferência na prova e de reiteração delitiva.

A liminar concedida no presente habeas corpus, ao basear-se na suposta ausência de contemporaneidade e na invocação genérica de precedente sobre o prazo de noventa dias, não enfrenta devidamente a realidade de que, no caso em exame, a Operação Nêmesis foi deflagrada em resposta a condutas de obstrução praticadas precisamente durante e após a imposição das medidas cautelares. Não

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio,
52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu, 70.
Bloco A, Sala 1506. CEP:
80530-000.

São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



se trata de mera permanência inerte de decisão antiga, mas de quadro dinâmico, em que novas diligências e novos fatos reforçam a necessidade de manter o Governador afastado para preservar a prova e garantir a efetividade tanto da persecução penal quanto dos mecanismos de responsabilização político-administrativa.

A leitura conjugada dos elementos colhidos na Fames-19, dos episódios de fuga, esvaziamento de cofre e reset de aparelho celular, do achado de dinheiro oculto em fundo falso de armário, dos indícios de uso de veículos oficiais para retirar documentos e da deflagração da Operação Nêmesis evidencia que o afastamento do Governador Wanderlei Barbosa continua sendo medida necessária, adequada e proporcional. Ao contrário, a suspensão dessas cautelares gera o risco concreto de agravamento dos danos, de aprofundamento do embaraço às investigações e de descrédito ainda maior das instituições do Estado do Tocantins.

VIII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, o requerente, na condição de cidadão tocaninense e agente político diretamente afetado pelo destino institucional de seu Estado, vem rogar a essa Egrégia Segunda Turma que, ao apreciar a medida liminar concedida no presente habeas corpus, reforme a decisão monocrática do Ministro Relator, negando-lhe referendo, e restabeleça integralmente o afastamento cautelar do Governador Wanderlei Barbosa, tal como definido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Pede-se que seja reconhecida a plena atualidade e gravidade dos riscos à instrução criminal, à moralidade administrativa, ao regular andamento do processo de impeachment e à confiança do povo tocaninense na capacidade das instituições de enfrentar, com firmeza e responsabilidade, um esquema de corrupção que desviou não apenas dinheiro, mas comida e dignidade de quem mais precisava.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio,
52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu, 70.
Bloco A, Sala 1506. CEP:
80530-000.

São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335



**MARLON REIS
& ESTORILIO**
ADVOCACIA

Palmas, 9 de dezembro de 2025.

Márlon Reis

OAB/DF nº 52.226

Rafael Estorilio

OAB/DF nº 47.624

Paulo Mello

OAB/TO nº 12.992

São Paulo – SP

Av. Brigadeiro Luís Antônio,
52, Sala 11-B,
11º andar, Edifício
Condestável, Bela Vista.
CEP: 01318-900.

Curitiba – PR

Av. Cândido de Abreu, 70.
Bloco A, Sala 1506. CEP:
80530-000.

São Luís – MA

Av. dos Holandeses, 6.
Edifício Tech Office, Sala
1317-B. Ponta d'Areia.
CEP: 65077-357.

Imperatriz - MA

Rua João Lisboa, 844.
Vila Redenção.
CEP: 65.910-335

Fone e Whatsapp Business: 41-3095-1818